

PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

CE 057 - S/N - BAIRRO VILA OLGA CEP - 63.750.000

TAMBORIL/CEARÁ - CNPJ 07.705.817/0001-04

CGF 06.920.210-0

SECRETARIA DE OBRAS



OBRA: MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL -CE

ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS DASEDE E DISTRITOS


MUNICÍPIO:TAMBORIL - CE

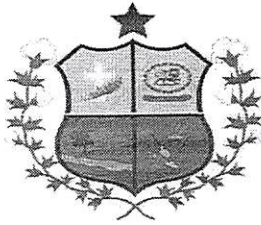
DATA: 23 DE JANEIRO DE 2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	INSUMO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	C.PARCIAL	C.TOTAL
1.0		MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO					48.990,44
1.1	C4558	CABO CORDPLAST (CABO PP) 3 x 2,50 mm ²	M	800,00	6,07	4.856,00	
1.2	I6021	MÃO FRANCESA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO REVESTIDA EM FIBRA DE VIDRO PARA ELETROCALHA 200mm	UND	60,00	47,17	2.830,20	
1.3	I6022	MÃO FRANCESA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO REVESTIDA EM FIBRA DE VIDRO PARA ELETROCALHA 500mm	UND	60,00	60,64	3.638,40	
1.4	I9082	TUBO COBRE DE 1/4", FLEXÍVEL CLASSE 2	M	160,00	4,89	782,40	
1.5	I9078	TUBO COBRE DE 3/8", FLEXÍVEL CLASSE 2	M	160,00	7,44	1.190,40	
1.6	I9079	TUBO COBRE DE 5/8", FLEXÍVEL CLASSE 2	M	160,00	12,71	2.033,60	
1.7	I9082	TUBO COBRE DE 1/2", FLEXÍVEL CLASSE 2	M	160,00	10,26	1.641,60	
1.8	MERCADO	GÁS REFRIGERANTE R22	KG	80,00	40,00	3.200,00	
1.9	MERCADO	GÁS REFRIGERANTE R410	KG	30,00	90,00	2.700,00	
1.10	MERCADO	GÁS REFRIGERANTE R134	KG	30,00	30,00	900,00	
1.11	I8860	CAPACITOR DE 1KVar 380V	UND	54,00	66,16	3.572,64	
1.12	I2388	PARAFUSO EM AÇO C/PORCA, CABEÇA SEXTAVADA 1/2 x	UND	1.000,00	1,37	1.370,00	
1.13	I1088	ELETROTECNICO MONTADOR	H	1.584,00	7,20	11.404,80	
1.14	I0037	AJUDANTE	H	1.584,00	5,60	8.870,40	
						TOTAL R\$	48.990,44
						B.D.I= 22,470%	11.008,15
						TOTAL COM BDI R\$	59.998,59

TAMBORIL -CE, JANEIRO DE 2018


Engenheiro Civil - RNP 061120333
CREA-CE 58241 - CPF 007140893



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

OBRA: MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TAMBORIL -CE

Local: MUNICÍPIO DE TAMBORIL- CE

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \frac{I}{100} \right) \left(1 + \frac{R}{100} \right) \left(1 + \frac{F}{100} \right) \right)}{1 - \left(\frac{T+S+C+L}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100 = \left[\left(\frac{(1+i)(1+r)(1+f)}{1-(t+s+c+l)} \right) - 1 \right] \times 100 =$$

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,97

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	6,16

I	Impostos	8,65
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	2,00
	TOTAL DOS IMPOSTOS	8,65

	BDI =	22,47%
--	--------------	---------------

[Handwritten signature]
Engenheiro Civil - R. P. CORREIA
CREA-CE 68341 - CPF 03712228



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMBORIL

CE 057 - S/N - BAIRRO VILA OLGA
CEP - 63.750.000
TAMBORIL/CEARÁ - CNPJ 07.705.817/0001-04
CGF 06.920.210-0

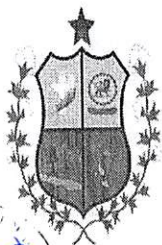
SECRETARIA DE OBRAS



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA
GRUPO "A" ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A1	INSS	0,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	0,00
A	Total	16,80
GRUPO "B" ENCARGOS QUE RECEBEM AS INCIDENCIAS DO GRUPO "A"		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87
B2	Feriados	3,72
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91
B4	13º Salário	10,92
B5	Licença Paternidade	0,08
B6	Faltas Justificadas	0,73
B7	Dias de Chuvas	1,65
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12
B9	Férias Gozadas	10,42
B10	Salário Maternidade	0,03
B	Total	46,45
GRUPO "C" ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDENCIAS GLOBAIS DO GRUPO "A"		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,35
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15
C3	Férias Indenizadas	3,56
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,84
C5	Indenização Adicional	0,53
C	Total	15,43
GRUPO "D" TAXAS DAS REICIDENCIAS		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,80
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,53
D	Total	8,33
TOTAL(A+B+C)		87,01


Antonio Alen Farias - Conto
Engenheiro Civil - RNP 0811806335
CPF 06.50011 - CPF 03714000017



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

CE 057 - S/N - BAIRRO VILA OLGA CEP - 63.750.000

TAMBORIL/CEARÁ - CNPJ 07.705.817/0001-04

CGF 06.920.210-0

SECRETARIA DE OBRAS

Cronograma Físico-Financeiro

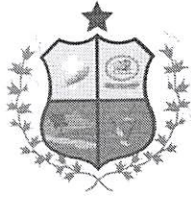
OBRA: MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL -CE

Local: MUNICÍPIO DE TAMBORIL- CE

COD.	SERVIÇOS		30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330
		%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
1.0	MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$	2.999,93	5.999,86	5.999,86	5.999,86	5.999,86	2.999,93	5.999,86	5.999,86	5.999,86	5.999,86	5.999,86
	TOTAL DA MEDIÇÃO		2.999,93	5.999,86	5.999,86	5.999,86	5.999,86	2.999,93	5.999,86	5.999,86	5.999,86	5.999,86	5.999,86
	TOTAL DA OBRA												59.998,62

TAMBORIL -CE, JANEIRO DE 2018


Engenheiro Civil - RNP 001140001-9
CREA-CE: 50031 - CPF: 037142099-00

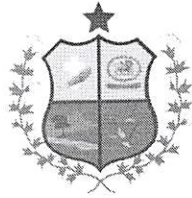


PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



ANEXO I

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Tamboril
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº **005/2018 - PP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL, conforme Termo de Referência II, constante(s) do anexo I, parte integrante deste processo.

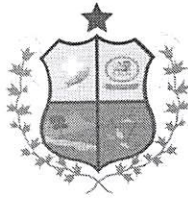
Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1					
VALOR TOTAL R\$					

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF Nº:
REPRESENTANTE:
CPF Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do(a) Representante Legal
CPF nº _____ - _____



ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

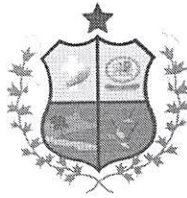
OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Tamboril, no processo de Pregão Presencial nº 005/2018 - PP- SEMED, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do(a) Representante Legal
CPF Nº _____ - ____

(RECONHECER A FIRMA DO OUTORGANTE EM CARTÓRIO)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, em sua sede no(a) Rua Jeminiano Rodrigues de Farias, s/n, São Pedro, em Tamboril-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 7.533.946/0001-62, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, n.º _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial n.º 005/2018 - PP, Processo n.º 005/2018 - PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador de Despesas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**

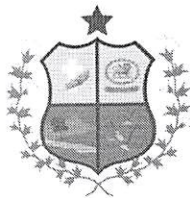
CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O(A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, devidamente atestado quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;



4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria de OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Secretaria de OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.5 - A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar um técnico para manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

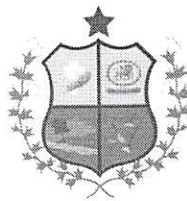
6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante do(a) Secretaria de OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Secretaria de OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Tamboril, que atestará a execução do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Secretaria de OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.



CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) Dotações Orçamentárias nº 0601.15.122.0137.1.015; elemento de despesa nº 33.90.30.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

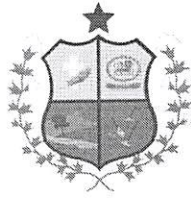
11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra, e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

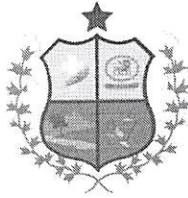
11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril-CE, de de 2018.

Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Nome do(a) Representante da
Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____